



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 167/2021, de autoria do Vereador Adnan El Sayed que “Institui o Banco de Armação de Óculos para Fornecimento Gratuito no Município de Foz do Iguaçu”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

As justificativas que embasam a deflagração da proposta tem como foco sensibilizar àquelas pessoas que possuem armações de óculos não mais utilizadas para que as repassem à Secretaria Municipal da Saúde, na certeza de que as mesmas serão destinadas às pessoas carentes que tem dificuldade de enxergar.

Para tanto, prevista a possibilidade de instalação de urnas coletoras, instaladas em localidades definidas pela própria Secretaria Municipal de Saúde, bem como prevista a possibilidade de formalização de parcerias entre a Administração e as óticas, objetivando a concessão de descontos na comercialização das lentes para os beneficiados que receberam as armações doadas.

Vale observar que a instituição do programa aludido neste projeto não pressupõe a necessidade de criação de um novo órgão na esfera da Administração e, tampouco, intenciona a remodelação das atividades



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

conferidas aos organismos que integram a estrutura administrativa. De certa forma, a proposta apenas específica uma atividade na esfera daquelas outras tantas que já se encontram confirmadas e distribuídas para a pasta da Secretaria da Saúde do Município.

Portanto, em nosso entendimento, não haveria que se cogitar em violação da cláusula de reserva de iniciativa e muito menos em ofensa ao princípio de separação dos Poderes. Além do que, há que ter-se o cuidado em não se interpretar ampliativamente as hipóteses de iniciativa privativa do Executivo, elucidadas no art. 61 da Constituição Federal, sob pena de se resultar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma do Poder Legislativo.

Outrossim, acrescente-se que a edição de uma simples medida, ato ou norma, que poderá acarretar efeitos na esfera individual ou coletiva, pressupõe, no mínimo, a valoração de alguns pressupostos, dentre os quais destacamos: a necessidade e a adequação dos meios escolhidos e os fins pretendidos. Assim, há que existir uma justa equidade entre os meios utilizados e os fins que justificam a medida, de modo que medidas excessivas, arbitrárias e desnecessárias devem ser descartadas.

In casu, depreende-se que a proposta em si reclama poucas providências na esfera pública, mas que é resultante da necessidade de se incentivar a criação de ações mais racionais, a exemplo da versada neste projeto que, partindo de uma simples conexão entre as atribuições conferidas aos órgãos já existentes na esfera pública e o apoio da sociedade, colabora para o bem-estar, para a saúde e outros direitos que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

constitucionalmente são assegurados aos mais necessitados.

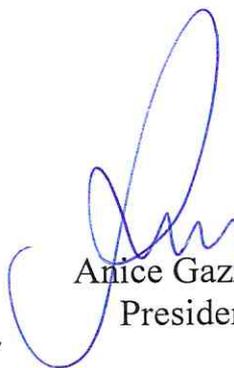
...

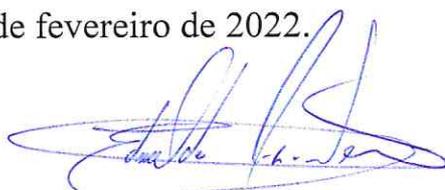
Dado ao que foi exposto, considerando que a matéria versada neste expediente não se reveste de conteúdo, cuja iniciativa a Constituição da República tenha reservado privativamente ao Executivo e que a aprovação da proposta sequer ensejará aumento de despesa ou impacto fiscal para os cofres públicos, não visualizamos ilegalidade na tramitação da matéria.

..."

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 167/2021.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente/Relator


Alex Meyer
Membro